



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07**

**EDITAL DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2016
CONVITE Nº 003/2016**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA, Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça Cristalino de Aguiar nº 20, Centro, neste Município, CEP. 36.847-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.114.215/0001-07, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação devidamente nomeada, torna público que fará realizar em sua sede, às **09:00 horas** do dia **21/06/2016** a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. - 066/2016**, modalidade **CONVITE Nº. 003/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. A apresentação de proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

I – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de estrutura de apoio, para shows musical necessária para a festividade de inauguração de obras, no Município de Pedra Dourada.

II – SOLICITANTE

Prefeitura Municipal de Pedra Dourada.

III – CONSULTA, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. Cópia deste Edital estará disponível no Setor de Licitação da sede da Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, na Praça Cristalino de Aguiar nº 20, Centro, neste Município, CEP. 36.847-000, e permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada, podendo ser obtida gratuitamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 09hs às 16hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, afixada no *hall* de entrada, bem como eventuais publicações no site oficial da prefeitura municipal, www.pedradourada.mg.gov.br, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados por e-mail, via fac-símile e telefone ou, ainda, para a sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço da sede da Prefeitura Municipal, até o dia anterior ao da abertura dos envelopes, devidamente endereçados, constando o CNPJ e a assinatura do representante legal da pessoa jurídica.

3.1. As respostas da Comissão Permanente de Licitação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por *e-mail*, fax, telefone ou disponibilizadas, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na Comissão Permanente de Licitação, na Praça Cristalino de Aguiar nº 20, Centro, neste Município, CEP. 36.847-000, no prazo legal, em consonância com a legislação em vigor e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

4.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

4.2. A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante via fac-símile, *e-mail* ou postal e será divulgada no *hall* da Prefeitura Municipal, para conhecimento de todos os interessados.

IV – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas junto ao Município, e todos aqueles que atenderem a todas as condições exigidas neste Edital.

2. Não poderá participar da presente licitação a empresa:

- I. suspensa de participar da presente licitação e impedida de contratar com o Município;
- II. declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- III. impedida de licitar e contratar com o Município;
- IV. com falência decretada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

V – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

1. A documentação de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA** deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, separados, colados e indevassáveis, até as 09:00hs do dia de 21/06/2016, com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

1.1. ENVELOPE 01:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO – CONVITE Nº. 003/2016
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

1.2. ENVELOPE 02:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DO MUNICÍPIO DE PEDRA DOURADA/MG

PROCESSO LICITATÓRIO – CONVITE Nº. 003/2016
PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI – ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Os envelopes deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, na Praça Cristalino de Aguiar nº 20, Centro, neste Município, CEP. 36.847-000, até a data e horário previstos no início deste Edital.

2. Serão considerados os envelopes protocolados junto a Comissão Permanente de Licitação, os remetidos por via postal, desde que cheguem no horário estabelecido, respeitado a tolerância máxima, com o protocolo de recebimento por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

2.1. O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não chegue na data e horário previstos neste Edital.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, sob pena de eliminação automática do proponente, no envelope “*Documentos de Habilitação*”, uma via de cada um dos documentos, originais ou cópia autenticada por Cartório ou pela própria Comissão, conforme dispõe o art. 32, *caput*, da Lei 8.666/93:

1.1. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante, conforme modelo anexo;

1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, com cópia da Carteira de Identidade e CPF do proprietário;

1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS, emitida pelo órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

1.12. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

2. A Comissão Permanente de Licitação, em caso de dúvida, efetuará consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da proponente, em observância a legislação pertinente, para fins de habilitação.

3. A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

3.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

3.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

3.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará na inabilitação da ME ou EPP.

4. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

5. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação,durante a sessão de abertura do envelope Documentação de Habilitação.

6. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura dos envelopes**, com exceção do atestado de capacidade técnica.

7. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

8. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem retro mencionada.

9. O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

VIII – DA PROPOSTA

1. **APROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo do anexo, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes,prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1.1. Descrição do objeto, conforme especificações constantes do **Anexo I**;

1.2. Preço global expresso em numeral e por extenso.

2. A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.

3. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

4. O prazo de validade da proposta será de no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato pela empresa vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse deste Município, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.

6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do julgamento da licitação, sem que tenha sido solicitada prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais, ficando desconsideradas todas as propostas contrárias.

8. O preço deverá ser proposto considerando-se a execução do objeto licitado no Município de Pedra Dourada/MG, incluídos os valores de quaisquer despesas relativas à mão-de-obra, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, fretes, tributos e outras despesas, além do lucro.

IX – DO PROCEDIMENTO

1.A Comissão Permanente de Licitação, na data e horário designados, aguardando, no mais, o prazo de tolerância máxima, de 15 (quinze) minutos declarará aberta a sessão, relatando todos os acontecimentos ocorridos à entrega dos envelopes, bem como identificando todas as empresas participantes, seus representantes, bem como as autoridades presentes, caso houver.

2. As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

3. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo anexo, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

4. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

5. O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.

6. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.

7. O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto à Comissão Permanente de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

8. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do anexo.

8.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

9. Após iniciar a abertura dos envelopes “*Documentos de Habilitação*” de cada participante, analisando-os individualmente, encaminhando para apreciação dos demais participantes e decidindo sobre a habilitação dos licitantes, considerando automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.

9.1. Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.

9.2. Suspensa a sessão, a decisão quanto à habilitação poderá ser publicada no site oficial, sanguão ou mediante comunicação postal a todos os participantes, ficando os envelopes das Propostas, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.3. Na hipótese da Comissão não publicar a decisão de habilitação no Site oficial, ou sanguão, será marcada data e horário para continuidade da sessão, para divulgação do resultado da habilitação, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante aviso aos participantes, ocasião em que poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas.

9.4. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

9.5. A inabilitação é específica para a presente licitação e em nada afeta a empresa quanto a outra possível licitação, não implicando e juízo valorativo sobre sua idoneidade ou capacidade.

10. A ausência ou a apresentação da documentação de habilitação em desacordo com o Edital ou a verificação de irregularidade nas consultas aos *sites* dos órgãos emissores, **inabilitará** a licitante impossibilitando a abertura do envelope Proposta.

11. Não havendo nenhum fator que implique a decisão de habilitação e inabilitação das empresas e desde que não haja interposição de recurso por parte dos licitantes, com consequente desistência do prazo recursal, os envelopes “*Propostas*” serão abertos pela Comissão.

11.1. Ocorrendo recurso, será suspenso o certame, respeitando o prazo disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/99.

11.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta apresentada, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12. O envelope contendo a “*Proposta*” será aberto:

12.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, nos termos do art. 43, III e art. 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93; ou

12.2. Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

12.3. Após publicação do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

13. Aberto o envelope da “*Proposta*”, a Comissão Permanente de Licitação poderá apreciar a proposta de cada licitante e, a seu juízo exclusivo, na mesma reunião, divulgar as propostas classificadas e das desclassificadas.

14. Para julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante o atendimento as normas editalícias, e o oferecimento do **MENOR PREÇO GLOBAL** em conformidade com o plano de trabalho, de acordo com o estabelecido no art. 45 da Lei 8.666/93.

15. Se a proposta de menor preço não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

melhor preço estará configurado o empate ficto previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06.

16. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.1. Se o representante da ME ou EPP mais bem classificada estiver presente na sessão, o mesmo será convocado para, no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

16.2. Se o representante da ME ou EPP não estiver presente na sessão, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará correspondência ao licitante, inclusive por meio eletrônico, fixando prazo para apresentação de nova proposta comercial, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

16.3. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

16.4. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no percentual estabelecido no item anterior, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

16.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, a Comissão Permanente de Licitação realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar nova proposta comercial.

16.6. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação das propostas comerciais.

16.7. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço.

17. Será desclassificada a proposta que:

17.1. não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

17.2. não se refira à integralidade do objeto;

17.3. não atenda às exigências estabelecidas neste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

17.4.apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II,§§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93;

17.5.se a Comissão Permanente de Licitação entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos;

17.6.não havendo a comprovação da exeqüibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais;

18. Se a ME ou EPP não utilizar seu direito de preferência, não apresentando nova proposta, e, tendo ocorrido empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

19. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

20. Para efeito de julgamento da Proposta Comercial serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

21. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

22. Decorrido o prazo de recurso de julgamento das propostas e nenhum tenha sido interposto ou denegados os que acima tenham sido postulados, seguir-se a homologação pela autoridade competente.

23. É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do procedimento.

24. A abertura dos envelopes Documentação e Proposta será realizada em sessão pública, lavrando-se ata circunstaciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignando, se for o caso, as manifestações dos representantes legais das licitantes presentes.

25. Toda a documentação e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

26. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

27. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os envelopes, não caberá desclassificação de proposta por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

X – DOS RECURSOS

1. O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

2. Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, por meio de publicação no mural do Município, por se tratar de meio oficial de publicação dos atos administrativos ou mediante comunicação postal, por *e-mail* ou fac-símile, desde que devidamente comprovado o recebimento, para impugnação, no prazo legal.

3. Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, **sob pena de não serem conhecidos:**

3.1. ser dirigido a Prefeita Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação dos resultados;

3.2. ser dirigido a Prefeita Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

3.3. ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado;

3.4. ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação.

4. O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

6. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir,devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7. Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada ou por meio de publicação no quadro de avisos do Município, por se tratar de meio oficial de publicação dos atos administrativos ou mediante comunicação postal, por *e-mail* ou fac-símile, desde que devidamente comprovado o recebimento, para impugnação, no prazo legal.

XI – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para a autoridade competente homologar o procedimento licitatório e adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar.

XII – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para a assinatura do contrato, conforme minuta constante no anexo.

2. Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo Município, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subsequentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, §2º da Lei Federal nº.8.666/93.

3. A contratada deverá indicar, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) Preposto qualificado para representá-la perante o Município e para acompanhar e fiscalizar os itens, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos ao contrato e atender aos chamados do Município.

5. Os serviços deverão ser prestação dos no dia 25/06/2016.

6. O prazo de vigência do contrato será de até 01 (um) mês, a contar da data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

7. Os itens desta licitação deverão ser entregues dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes conforme condições do Edital.

8. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

9. O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos itens do objeto do contrato serão realizados pela Secretaria de CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

12. O Município e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

2.1.0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

2.2.10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta)dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

2.3.20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada,injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três)dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIV – PAGAMENTO

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária existente.

2. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3. O pagamento será efetuado em 70% após a assinatura do contrato e estrutura do evento pronta e 30% após a realização do evento.

XV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

02.02.04.122.0007.2004.339039 – Manutenção dos serviços de Administração geral– FICHA 30

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

1.1.**Anexo I - Modelo de Proposta;**

Praça Cristalino de Aguiar, 20 – Centro, Pedra Dourada MG
CEP: 36847-000
Tel: (32) 3748-1004 – (32) 3748-1008



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

1.2. **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;

1.3. **Anexo III** – Modelo de declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação

1.4. **Anexo IV** - Modelo de Declaração de Empregador;

1.5. **Anexo V**- Declaração de condição de ME ou EPP;

1.6. **Anexo VI** - Minuta do Contrato;

1.6. **Anexo VII** - Recibo

2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo da sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados ou de envelope “*Proposta*” licitantes inabilitados.

4. Na análise da documentação e no julgamento da “*Proposta*”, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação de cópias pela Comissão Permanente de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

6.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7. A participação do licitante implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

9. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão publicadas no Quadro de Avisos do Município, por se tratar de meio oficial de publicação dos atos administrativos ou mediante comunicação postal, por *e-mail* ou fac-símile, desde que devidamente comprovado o recebimento, para impugnação, no prazo legal.

10. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11. Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

12. Fotocópia do presente Edital se encontra disponível, gratuitamente, na sede da Prefeitura, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

13. Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pedra Dourada/MG, 13 de junho de 2016.

Luiz Cláudio Magalhães
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07**

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 066/2016
CARTA CONVITE Nº 003/2016**

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços de estrutura de apoio, para shows musicais necessária para as festividades de inauguração de obras, no Município de Pedra Dourada MG, conforme descrito abaixo:

ITEM	INFRAESTRUTURA DO EVENTO PARA O DIA 25/06/2016.	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	PALCO: Locação com montagem e desmontagem de 01 (um) palco, 10x08m, com pé direito de 7,0 metros, estrutura metálica Q-30(alumínio), cobertura em lona branca com conjunto ante-chamas, com 2,00m de altura do chão ao piso, sombrite e fechamento laterais,guarda corpos, escada com corrimão, camarim de 4x4m todo fechado, extintores de incêndio de acordo com as eventuais exigências do Corpo de Bombeiros, para o dia 25/06/2016.	Diária	01		
2	SONORIZAÇÃO: Locação com montagem e desmontagem de sistema de sonorização profissional de grande porte, com potência a toda área do evento, com P.A. lineararray, contendo 12 caixas de alta (2x12+1TI), 12 caixas de subgrave (2x18X800rms), mesas	Diária	01		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

	digitais de no mínimo 32 canais), muticabo no mínimo com 36 vias, backline completo de acordo com exigências, microfones específicos para atenderem as bandas, equipamentos, 1 bateria, 06 monitores de voz, sidefill e material de palco, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, para o dia 25/06/2016.				
3	ILUMINAÇÃO: Locação com montagem e desmontagem de sistema de iluminação cênica profissional para palco, contendo, mínimo, 06 moovies-lights 575, 16 lâmpadas pares 64 e 12 pares led 03 Watts, 02 mini-brut, máquina de fumaça, mesa profissional compatível ao equipamento, acessórios e pessoal técnico, extintores de incêndio de acordo com as exigências do corpo de bombeiros, para o dia 25/06/2016.	Diária	01		
	PROGRAMAÇÃO MUSICAL- PAGAMENTO DE CACHÊS DE ARTISTA e BANDAS.				
4	ATRAÇÃO ARTÍSTICA(Banda): Contratação, com indicação nominal, de 01 (UMA) atrações musicais (Dupla), com estilo musical e repertório de predominância, sertanejo universitário para				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07**

	realização de show com duração mínima de 02 (duas) horas e 30 minutos, composta por composta por mínimo de: 02 vocalistas, 01 baterista, 01 contra baixo, 01 guitarra, 01 violão, 01 acordeon, 01 teclado e 01 percussionista.				
TOTAL GERAL R\$					

Preço Global: R\$ 00.000.000.000,00

Preço Global por extenso:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ
Endereço
E-mail
Telefone / Fax
Representante: Nome completo
CPF.
Local e data.
Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07**

**ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa , inscrita no CNPJ n. , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-lo, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data
e assinatura, do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07**

ANEXO III

Modelo de declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação

**PROCESSO Nº 066/2016
CARTA CONVITE Nº 003/2016**

_____, CNPJ nº. _____, sediada à _____,
_____, _____, _____, CEP _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial, está ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e assegura a inexistência de impedimento
legal para licitar ou contratar com a Administração.

Pedra Dourada/MG, ____ de _____ de 2016.

ASSINATURA
CARIMBO CNPJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07**

**ANEXO IV
Modelo de Declaração de não empregabilidade de menores**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Edital de CARTA CONVITE sob n. 03/2016, de 13 de junho de 2016, instaurado por esse Município de Pedra Dourada, MG, que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto:

- a) Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em duas (02) vias de igual forma e teor.

Pedra Dourada, MG, _____ 2016.

Representante Legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07**

**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME ou EPP**

**CONVITE N.º _____/2016
MUNICÍPIO DE _____**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como_____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

OBS: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07**

**ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO N° ____/2016
CARTA CONVITE N° ____/2016**

CONTRATO N° ____/2016

Que entre si fazem, de um lado a Prefeitura Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ. nº 18.114.215/0001-07, sito a Praça Cristalino de Aguiar, 20, Centro, Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, _____, portadora do CPF nº _____, residente e domiciliada à _____, Nº ___, Bairro ___, neste Município de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, e, de outro lado _____, inscrito no C.N.P.J. nº _____, I.E. _____ sediado à _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente à _____.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente contratação decorre do Processo de Licitação nº ____/2016 CARTA CONVITE nº ____/2016, de conformidade com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - Consiste objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de estrutura de apoio, para shows musicais necessária para as festividades de inauguração de obras, no Município de Pedra Dourada.

2.2 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços supra descritos mediante apresentação de Ordem de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE.

2.3 – Os itens constantes da cada Ordem de Fornecimento deverão ser entregues/prestados até o dia 25/06/2016, contados do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

3.1 - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de até 01 (um) mês, contados a partir de sua celebração. Podendo ser prorrogado com fundamentos nos artigos da lei 8.666/93 de acordo com o interesse da administração.

3.2 - DO VALOR: O Valor do presente contrato será R\$_____.

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 70% após a assinatura do contrato e estrutura para o evento pronta e 30% após a realização do evento.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias N° 02.02.04.122.0007.2004.339039 – Manutenção dos serviços de Administração geral– FICHA 30

5 - CLÁUSULA QINTA - A CONTRATADA SE OBRIGA À:

5.1 – Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente Contrato;

5.2 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos;

5.3 – Responsabilizar-se pela execução deste contrato;

5.4 – Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento;

5.5 – Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

5.6 - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município se compromete a:

6.1. Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.

6.2 Comunicar com antecedência quaisquer alterações na data ou quantidade por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 - Compete a responsável pela secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e turismo, a Sra. Sonia Maria Morandi Cardoso, acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, conforme previsto no art. 67 da Lei 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA:DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

1. A contratada ficará sujeita, pela inexecução das condições estipuladas neste Edital, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

I.0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

II.10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III.20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

8.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5 % sobre o valor do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o município pelo prazo de dois anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para aplicação das sanções criminais previstas no Art. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.

9.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

9.2 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS REAJUSTES

10.1 – Só serão admitidos reajustes de acordo com o Artigo 65 da Lei 8.666/93. Para tanto o contratado deverá comprovar através de planilhas e solicitar por escrito.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

11.1 – Nenhuma modificação poderá haver no contrato, sem a devida autorização da Contratante.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE

12.1 – A **CONTRATADA** responde, com suporte nos princípios de culpa objetiva, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidente, morte, perdas, extravio ou destruição total ou parcial mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocados de danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da **CONTRATADA**.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INDENIZAÇÃO

13.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratado caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, desde que observados o item 9.2 da Cláusula Nona do presente contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO;

14.1 – A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições estas, exigidas no ato de habilitação e qualificação, quando da realização do processo licitatório.

14.1.2DO VALOR E CONDIÇÕES ECONOMICAS

Parágrafo único - Os pagamentos serão, em moeda corrente nacional, efetuando-se de acordo com cronograma de desembolso, mediante apresentação da nota fiscal e atestado da Secretaria de Cultura, Esporte, lazer e Turismo.

14.2 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07

Parágrafo Único - Manter sempre em dia o Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal, sob pena de incorrer na retenção de pagamento e na responsabilidade de rescisão contratual de acordo com o descrito no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal N. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;

14.3 – DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro - A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e formas de fiscalização feita pela contratante, bem como inspeção de rotina e fiscalização da forma de execução dos fornecimentos ora contratados;

Parágrafo Segundo- A existência e atuação da fiscalização feita pela contratante, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e a suas consequências e implicações presentes ou futuras;

Parágrafo Terceiro - O não cumprimento de qualquer norma emitida pela contratante decorrente da fiscalização efetuada é causa concreta de rescisão contratual;

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais legislação consolidada.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Tombos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em duas vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Pedra Dourada, MG, ____ de _____ de 2016.

Prefeita Municipal

Contratada

Testemunhas: 1. _____
CPF nº _____

2. _____
CPF Nº _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF: 18.114.215/0001-07**

**ANEXO VII
MODELO DE RECIBO**

I – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de estrutura de apoio, para shows musicais necessária para as festividades de inauguração de obras, no Município de Pedra Dourada MG, tudo conforme Edital e seus anexos.

A empresa recebeu do Município de Pedra Dourada/MG, o Edital da licitação na modalidade CONVITE, expedido em _____, contendo a especificação inerente ao objeto, disponibilizada no endereço eletrônico do Município www.pedradourada.mg.gov.br e publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Outrossim, a empresa deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

Pedra Dourada MG, _____.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome completo do representante: _____

